



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

1ª Sessão do Plenário Virtual – 5.5.2021

Pedido de Providências nº 1.00027/2021-70

Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerentes: Marcos Pereira Anjo Coutinho; Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Interessados: Andrea Maria Nessralla Bahury; Mario Yamamura

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Ministério Público de São Paulo.

Conflito negativo de atribuições. Inquérito Policial nº 2126120-80.2018080413. 12ª Promotoria Criminal de Belo Horizonte. 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tupã.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente pedido de providências tendo em vista a atribuição deste Conselho para dirimir conflitos de atribuições entre Ministérios Públicos a partir da decisão do STF na ACO nº 843/SP. No mérito, julgou procedente o pedido para fixar a competência da Promotoria de Justiça de Barueri-SP para oficiar no procedimento em análise. Não votaram em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

Daniela Nunes Faria Teixeira
Secretária Processual